



MARIA DA
PURIFICA
ÇÃO DE
ALMEIDA
E SILVA
VICENTE

Assinado de
forma digital por
MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados:
2020.05.19
16:17:45 +01'00'

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR PARTE DO INSTITUTO
DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM
2020/2022***

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA, sob a
referência CPG N.º 3/2020**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. Identificação do procedimento

Procedimento pré-contratual de consulta prévia, com a referência CPG n.º 3/2020

2. Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, NIF 600086968, com sede à Rua João de Deus, n.º 12, r/c C, 9050-027 Funchal, telefone 291 145590 e com o endereço de correio eletrónico ifcn@madeira.gov.pt.

3. Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 30/04/2020 por deliberação do Conselho Diretivo, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e 36.º e 38.º, todos do CCP e em conformidade com o disposto n.º 1, alínea b) do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.

4. Objeto do contrato

Aquisição de serviços de seguros nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e respetivos anexos, do qual fazem parte integrante, que a contratação das seguintes apólices:

- a) Seguro Frota Automóvel;
- b) Seguro de Máquinas Cascos;
- c) Seguro de Embarcações – Ramo Marítimo Cascos;
- d) Seguro de Aeronaves Não Tripuladas (drones) – Ramo Aviação
- e) Seguro de Parques Infantis – Ramos responsabilidade Civil – Exploração
- f) Seguro dos Jardins Públicos – Ramo Responsabilidade Civil – Extracontratual
- g) Seguros das Casas de Abrigo e Centro de Exposição – Ramo acidentes Pessoais
- h) Seguro Titulares de Licença de Porte de Armas e sua Detenção – Responsabilidade Civil

5. Tipo do contrato

Aquisição de serviços.

6. Informação em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP

O presente procedimento pré-contratual precedeu da emissão de autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e de autorização para contrair despesa com seguros ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

7. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º alínea e na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é adotado o procedimento pré-contratual por Consulta Prévia.

8. Preço Base

O Adjudicante dispõe-se a pagar o valor máximo de 75.460,00 EUR (setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta euros), isento de IVA, que corresponde ao prémio total para a aquisição das apólices de seguros conforme ponto 4. do ofício convite e cláusula primeira do Caderno de Encargos.

O preço base corresponde ao preço máximo que o Adjudicante se dispõe a pagar, como previsto no n.º 1 do artigo 47º do CCP.

A fixação do preço base teve em conta os custos médios resultantes de anteriores procedimentos pré contratuais para prestações do mesmo tipo.

9. Critério de Adjudicação

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de

avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, ou seja, o do preço mais baixo.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o critério de desempate por sorteio entre as propostas empatadas, nos termos que se seguem:

- i)* A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;
- ii)* Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- iii)* O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- iv)* Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de ordenação da proposta.

10. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

10.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

10.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a)* Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b)* Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c)* Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d)* Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

10.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados; e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

10.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

10.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11. Esclarecimentos e suprimentos da proposta

11.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

11.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

11.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

11.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

11.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 11.1 e 11.3. bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela Entidade

Adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

12. Negociação

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

13. Propostas variantes

Não é admitida a sua apresentação.

14. Documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

b) Documento contendo:

i) O prémio/ preço global dos seguros e a lista de preços unitários para cada tipo de seguros enunciados no n.º 2 da cláusula primeira do Caderno de Encargos, único atributo da proposta submetido à concorrência;

ii) As condições dos serviços a prestar para cada ramo de seguro, nomeadamente, coberturas, franquias, capital segurado e serviços associados, em obediência ao plasmado no caderno de encargos e respetivos anexos.

15. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

16. Prazo para a entrega da proposta

A entrega da proposta, contendo todos os documentos mencionados no ponto anterior, deve ser efetuada até às 17h00 do 10.º dia a contar do envio dos convites.

A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com os artigos 470.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.

17. Modo de apresentação das propostas

17.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer **em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta**, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, **sob pena de exclusão da proposta**, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea I), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

17.2 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

17.3 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

17.4 Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem

17.5 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

18. Prazo de manutenção das propostas

18.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo de 66 dias, contados da data limite para a sua entrega.

18.2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário

19. Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

20. Documentos de Habilitação

20.1. Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve entregar através da plataforma eletrónica AcinGov os seguintes documentos:

- a) Declaração II-M de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
- b) Certidão do registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos respetivos órgãos de administração ou gerência que se encontre(m) em efetividade de funções;
- c) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, certidão permanente da empresa;
- d) Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a segurança social em Portugal;
- e) Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais onde se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à

execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista na alínea c) fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;

g) Documentos que comprovam o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:

- i) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);
- ii) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
- iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES)

20.2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição de qualquer dos documentos exigidos nas três subalíneas anteriores, declaração sob compromisso, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

21. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

A apresentação dos documentos de habilitação deve ser efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da adjudicação.

22. Supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados

A entidade adjudicante fixa o prazo de 5 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Anexo I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou

gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 567.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de fevereiro).

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (10) Declarar consoante a situação.
 - (11) Declarar consoante a situação.
 - (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (14) Declarar consoante a situação.
 - (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 7.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local),... (data),... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.